C/2026/5285

12.10.2026

Publicação da comunicação de uma alteração normalizada aprovada do caderno de especificações de uma indicação geográfica em conformidade com o artigo 5.º, n.º 4, do Regulamento Delegado (UE) 2025/27 da Comissão [1]

(C/2026/5285)

COMUNICAÇÃO DA APROVAÇÃO DE UMA ALTERAÇÃO NORMALIZADA

[Artigo 24.º do Regulamento (UE) 2024/1143]

«Meursault»

Número de referência UE: PDO-FR-A1017-AM01 — 13.7.2026

1. **Nome do produto**

«Meursault»

2. **Tipo de indicação geográfica**

☑ DOP

☐ IGP

3. **Setor**

☐ Produtos agrícolas

☑ Vinhos

☐ Bebidas espirituosas

4. **País em que se situa a área geográfica**

França

5. **Autoridade do Estado-Membro que comunica a alteração normalizada**

Nome

Ministère de l'Agriculture de l'Agro-Alimentaire et de la Souveraineté alimentaire/Direction Générale de la performance économique et environnementale des entreprises [Ministério da Agricultura, do Agro-alimentar e da Soberania Alimentar/ /Direção-Geral do Desempenho Económico e Ambiental das Empresas]

6. **Qualificação como alteração normalizada**

As autoridades francesas consideram que o pedido cumpre os requisitos dos Regulamentos (UE) n.º 1308/2013 e (UE) 2024/1143.

As alterações introduzidas no caderno de especificações são alterações normalizadas, em conformidade com a definição constante do artigo 24.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2024/1143.

O pedido de alteração da DOP «Meursault» não diz respeito a nenhuma das três situações de alteração dita da União, a saber:

a) Alteração da denominação, ou da utilização da denominação, ou da categoria de produto ou produtos designados pela indicação geográfica;

b) Risco de anulação da relação com a área geográfica;

c) Novas restrições à comercialização do produto.

Por conseguinte, as autoridades francesas consideram que se trata de um pedido de alteração «normalizada».

[1] Regulamento Delegado (UE) 2025/27 da Comissão, de 30 de outubro de 2024, que completa o Regulamento (UE) 2024/1143 do Parlamento Europeu e do Conselho com regras relativas ao registo e à proteção das indicações geográficas, das especialidades tradicionais garantidas e das menções de qualidade facultativas e que revoga o Regulamento Delegado (UE) n.º 664/2014 (JO L, 2025/27, 15.1.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2025/27/oj).

7. **Descrição da(s) alteração(ões) normalizada(s) aprovada(s)**

Título

Área geográfica

Descrição

No capítulo I, parte IV, ponto 1, do caderno de especificações, adita-se a frase «Os documentos cartográficos com a representação da área geográfica podem ser consultados no sítio Web do INAO.».

☐ A alteração afeta o documento único.

Título

Superfície parcelar delimitada

Descrição

No capítulo I, parte IV, ponto 2, alínea a), do caderno de especificações, altera-se a última frase, que passa a ter a seguinte redação: «Os documentos cartográficos com a representação da superfície parcelar delimitada podem ser consultados no sítio Web do *Institut National de l'Origine et de la Qualité* (Instituto Nacional da Origem e da Qualidade).».

No capítulo I, parte IV, ponto 2, alínea b), do caderno de especificações, altera-se a última frase, que passa a ter a seguinte redação: «Os documentos cartográficos com a representação da superfície parcelar delimitada determinada podem ser consultados no sítio Web do *Institut National de l'Origine et de la Qualité* (Instituto Nacional da Origem e da Qualidade).».

Na sequência de uma decisão do comité nacional competente, o INAO alterou os seus procedimentos e deixará de apresentar os documentos cartográficos da superfície parcelar delimitada às câmaras municipais dos municípios em causa, publicando-os diretamente no seu sítio Web.

☐ A alteração afeta o documento único.

Título

Área de proximidade imediata

Descrição

No capítulo I, parte IV, ponto 3, do caderno de especificações, após a expressão «compreende o território dos seguintes municípios», adita-se a expressão «com base no *Code officiel géographique* (código geográfico oficial) de 2024».

Esta modificação de ordem redatorial permite identificar a área de proximidade imediata relativamente à versão do *Code officiel géographique* vigente em 2024, publicado pelo INSEE. O aditamento desta referência confere segurança jurídica à delimitação da área de proximidade imediata.

Atualizam-se os nomes dos municípios que compõem a área, a fim de ter em conta as alterações administrativas. O perímetro mantém-se inalterado.

Altera-se a rubrica «Outros requisitos aplicáveis» do documento único.

☑ A alteração afeta o documento único.

Título

Encepamento

Descrição

No capítulo I, parte V, ponto 1, alíneas a) e b), do caderno de especificações, adita-se o seguinte às castas autorizadas: «as castas *aligoté* B, *melon* B, *sacy* B e *césar* N, sob reserva da assinatura de um acordo pelo INAO, pelo ODG, pelo operador autorizado em causa e pelo operador-vinicultor, em conformidade com o acordo-quadro aprovado pelo comité nacional competente».

As castas *aligoté* B, *melon* B, *sacy* B e *césar* N são aditadas enquanto de interesse para fins de adaptação, dado que apresentam características agronómicas interessantes para a denominação com vista à adaptação às alterações climáticas, bem como um perfil aromático coerente com o pretendido pelos produtores.

Altera-se a rubrica «Casta(s) de uvas de vinho» do documento único.

☑ A alteração afeta o documento único.

Título

Regras de proporção das castas cultivadas na exploração

Descrição

No capítulo I, parte V, ponto 2, do caderno de especificações, adita-se um primeiro parágrafo: «A proporção das castas *aligoté* B, *melon* B, *sacy* B e *césar* N está limitada a 10 % do encepamento e a um hectare por exploração. A conformidade do encepamento é avaliada em todas as parcelas da exploração que produzem o vinho abrangido pela denominação.»

As castas de interesse para fins de adaptação são limitadas em superfície, dado que são introduzidas em cada exploração participante para um período de avaliação.

☐ A alteração afeta o documento único.

Título

Densidade de plantação

Descrição

No capítulo I, parte VI, ponto 1, alínea a), do caderno de especificações, adita-se um parágrafo com a seguinte redação: «As vinhas podem apresentar uma densidade mínima de plantação de 5 000 cepas por hectare, com uma distância entre linhas inferior ou igual a 2,20 m, sob reserva da assinatura de um acordo pelo INAO, pelo ODG, pelo operador autorizado em causa e pelo operador-vinicultor, em conformidade com o acordo-quadro aprovado pelo comité nacional competente. A superfície destas vinhas está limitada a 10 % da superfície total das parcelas da exploração que produzem o vinho abrangido pela denominação e a um hectare por exploração.»

Esta disposição permite que os vitivinicultores avaliem este modo de condução da vinha em áreas limitadas, a fim de avaliar a adaptação das práticas às alterações climáticas.

Altera-se a rubrica «Práticas de vinificação» do documento único.

☑ A alteração afeta o documento único.

Título

Poda

Descrição

No capítulo I, parte VI, ponto 1, alínea b), do caderno de especificações, adita-se a seguinte frase: «No caso das vinhas plantadas com menos de 9 000 cepas por hectare, as regras de poda são adaptadas para ter em conta o facto de o número de olhos francos ou de ramos frutíferos por cepa ser por metro quadrado.».

Esta regra foi aditada para enquadrar a poda nestas parcelas com uma densidade específica em relação à densidade tradicional.

☑ A alteração afeta o documento único.

Título

Estado cultural da vinha

Descrição

No capítulo I, parte VI, ponto 1, alínea f), do caderno de especificações, adita-se um parágrafo com a seguinte redação: «As videiras sintomáticas de amarelecimento com fitoplasmas marcados durante o período vegetativo devem ser arrancadas antes de 31 de março do ano seguinte ao da vindima.

O amarelecimento caracteriza-se por estes 3 sintomas:

— ausência de lenhificação dos ramos,

— emurchecimento dos cachos,

— coloração ou descoloração parcial ou total das folhas, enrolamento das folhas».

Esta disposição visa eliminar as videiras afetadas por estas doenças, cujas uvas são de menor qualidade.

☐ A alteração afeta o documento único.

Título

Outras práticas de cultivo

Descrição

No capítulo I, parte VI, ponto 2, alínea b), do caderno de especificações, suprime-se a possibilidade de utilizar métodos diferentes do tratamento com água quente para o tratamento das videiras contra a flavescência dourada, uma vez que nenhum método alternativo se revelou eficaz.

☐ A alteração afeta o documento único.

Título

Lotação

Descrição

No capítulo I, parte IX, ponto 1, do caderno de especificações, são aditados os seguintes parágrafos:

«As uvas provenientes de vinhas plantadas com menos de 9 000 cepas por hectare e abrangidas por um acordo são vinificadas separadamente. Só podem ser loteadas após a entrega de amostras ao ODG.

O lote final elegível para a denominação de origem controlada contém, no máximo, 15 % de uvas,

— provenientes das seguintes castas: *césar* N, *aligoté* B, *melon* B e *sacy* B, e

— de vinhas plantadas com uma densidade de plantação compreendida entre 5 000 e 9 000 cepas por hectare, consideradas em conjunto ou separadamente.».

Estas novas regras de lotação permitirão avaliar a influência destas castas ou de densidades inferiores nas características dos vinhos.

☐ A alteração afeta o documento único.

Título

Normas de apresentação e rotulagem

Descrição

No capítulo I, parte XII, ponto 2, alínea f), do caderno de especificações, suprime-se a disposição que exigia que, sempre que a indicação do ano de colheita figurasse no rótulo dos vinhos, a totalidade das uvas utilizadas na elaboração desses vinhos tivesse sido colhida durante o ano em questão.

Isto permitirá que os operadores utilizem até 15 % de vinhos de outra colheita, sempre que o ano de colheita conste do rótulo dos vinhos. Esta prática é necessária, nomeadamente, para permitir o reenchimento das vasilhas em vazio com vinhos de uma colheita anterior.

Altera-se a rubrica «Outros requisitos aplicáveis» do documento único.

☑ A alteração afeta o documento único.

Título

Referências relativas à estrutura de controlo

Descrição

No capítulo III, parte II, do caderno de especificações, alteram-se as disposições relativas à estrutura de controlo, a fim de dar cumprimento às novas regras de redação.

☐ A alteração afeta o documento único.

DOCUMENTO ÚNICO

Denominações de origem e indicações geográficas de vinhos

«Meursault»

Número de referência UE: PDO-FR-A1017-AM01 — 13.7.2026

1. **Nome(s)**

Meursault

2. **Tipo de indicação geográfica**

☑ DOP

☐ IGP

3. **País em que se situa a área geográfica delimitada**

França

4. **Classificação do produto agrícola de acordo com a posição e o código da Nomenclatura Combinada, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2024/1143**

2204 — Vinhos de uvas frescas, incluindo os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas, excluindo os da posição 2009

5. **Categorias de produtos vitivinícolas enumeradas na parte II do anexo VII do Regulamento (UE) n.º 1308/2013**

1. Vinho

6. **Descrição do vinho ou dos vinhos**

Produto vitivinícola

Vinho branco seco

Características organoléticas

Aspeto visual

Sem características particulares.

Aroma/Nariz

Os vinhos brancos são secos e caracterizam-se por um *bouquet* capitoso, que, muito frequentemente, combina um leve sabor torrado com notas de amêndoa.

Sabor/Boca

Na boca, um sabor aveludado, realçado pela acidez necessária para os vinhos com um longo período de conservação, confere-lhe uma grande persistência aromática. Os vinhos brancos «Meursault» distinguem-se, entre os vinhos da Borgonha, pela sua expressão complexa e capitosa.

Informações adicionais relativas às características organoléticas

—

Características analíticas

Título alcoométrico total máximo (% vol.):	—
Título alcoométrico adquirido mínimo (% vol.):	—
Acidez total mínima:	—
Unidade de medida da acidez total mínima:	—
Acidez volátil máxima (em miliequivalentes por litro):	—
Teor máximo de dióxido de enxofre total (em miligramas por litro):	—

Informações adicionais relativas às características analíticas

Os vinhos brancos apresentam um título alcoométrico volúmico natural mínimo de 11 %.

☑ As características analíticas não constantes da presente secção cumprem os limites estabelecidos na legislação da UE aplicável.

Produto vitivinícola

Vinhos tintos

Características organoléticas

Aspeto visual

Sem características particulares.

Aroma/Nariz

São vinhos raros, cujo sabor a frutos vermelhos, nomeadamente a cereja preta, bem como a frescura e delicadeza, são muito apreciados.

Sabor/Boca

São vinhos raros, cuja frescura e delicadeza são muito apreciadas.

Informações adicionais relativas às características organoléticas

—

Características analíticas

Título alcoométrico total máximo (% vol.):	—
Título alcoométrico adquirido mínimo (% vol.):	—
Acidez total mínima:	—
Unidade de medida da acidez total mínima:	—
Acidez volátil máxima (em miliequivalentes por litro):	—
Teor máximo de dióxido de enxofre total (em miligramas por litro):	—

Informações adicionais relativas às características analíticas

Os vinhos tintos apresentam um título alcoométrico volúmico natural mínimo de 10,5 %.

☑ As características analíticas não constantes da presente secção cumprem os limites estabelecidos na legislação da UE aplicável.

7. **Práticas de vinificação**

7.1. *Práticas enológicas específicas utilizadas na vinificação e restrições aplicáveis*

Prática de vinificação

—

Tipo de prática enológica

Prática enológica específica

Descrição

— No caso dos vinhos tintos, são autorizadas as técnicas subtrativas de enriquecimento com um grau de concentração máxima de 10 %;

— É proibida a utilização de aparas de madeira;

— Após o enriquecimento, o título alcoométrico volúmico total dos vinhos não ultrapassa os 13,5 %.

As práticas enológicas utilizadas na elaboração dos vinhos estão em conformidade com a regulamentação da União Europeia.

Prática de vinificação

Prática de cultivo

Tipo de prática enológica

Prática de cultivo

Descrição

a) Densidade de plantação: as vinhas apresentam uma densidade mínima de plantação de 9 000 cepas por hectare, com uma distância entre linhas inferior ou igual a 1,25 m e uma distância entre cepas da mesma linha superior ou igual a 0,50 m. Não é obrigatório plantar as vinhas em linhas, desde que seja respeitada a densidade mínima de plantação e a distância entre cepas seja superior a 0,50 metros. As vinhas podem apresentar uma densidade mínima de plantação de 5 000 cepas por hectare, com uma distância entre linhas inferior ou igual a 2,20 m, sob reserva da assinatura de um acordo pelo INAO, pelo ODG, pelo operador autorizado em causa e pelo operador-vinicultor, em conformidade com o acordo-quadro aprovado pelo comité nacional competente em 29 de junho de 2023. A superfície destas vinhas está limitada a 10 % da superfície total das parcelas da exploração que produzem o vinho abrangido pela denominação e a um hectare por exploração.

b) Regras de poda: os vinhos provêm de videiras podadas de acordo com as seguintes disposições: disposições gerais, cor dos vinhos, regras de poda

Vinhos brancos: As videiras são podadas em poda curta (videiras conduzidas em cordão de Royat e em cordão bilateral), com um número de olhos francos por cepa inferior ou igual a 10, ou em poda longa Guyot simples, com um número de olhos francos por cepa inferior ou igual a 8.

Vinhos tintos: As videiras são podadas com um máximo de 8 olhos francos por cepa, em poda curta (videiras conduzidas em cordão de Royat, cordão bilateral, taça e palmeta), ou em poda longa Guyot simples.

Disposições específicas: O período de formação do cordão é limitado a dois anos. Durante esse período, é permitida a poda Guyot dupla, com um máximo de cinco olhos francos em cada vara. A poda Guyot simples pode ser adaptada por meio de um segundo talão, que permita alternar, de um ano para o outro, a posição da vara. Independentemente do método de poda, as videiras podem ser podadas de forma a deixar olhos francos suplementares, desde que, no estado fenológico correspondente a 11 ou 12 folhas, o número de ramos frutíferos do ano, por cepa, seja igual ou inferior ao número de olhos francos permitido pelas regras de poda.

No caso das vinhas plantadas com menos de 9 000 cepas por hectare, as regras de poda são adaptadas para ter em conta o facto de o número de olhos francos ou de ramos frutíferos por cepa ser por metro quadrado.

7.2. *Rendimentos máximos*

Todos os vinhos/categoria/casta/tipo

Vinhos brancos

Rendimento máximo

Rendimento máximo:	64
Unidade de medida do rendimento máximo:	hectolitros por hectare

Todos os vinhos/categoria/casta/tipo

Vinhos tintos

Rendimento máximo

Rendimento máximo:	58
Unidade de medida do rendimento máximo:	hectolitros por hectare

Todos os vinhos/categoria/casta/tipo

Vinhos brancos que beneficiam da menção «premier cru»

Rendimento máximo

Rendimento máximo:	62
Unidade de medida do rendimento máximo:	hectolitros por hectare

Todos os vinhos/categoria/casta/tipo

Vinhos tintos que beneficiam da menção «premier cru»

Rendimento máximo

Rendimento máximo:	56
Unidade de medida do rendimento máximo:	hectolitros por hectare

8. **Indicação da casta ou castas de uva de vinho a partir das quais o vinho ou vinhos são obtidos**

— *Aligoté* B

— *Chardonnay* B

— *César* N

— *Melon* B

— *Pinot-blanc* B

— *Pinot-gris* G

— *Pinot-noir* N

— *Sacy* B

9. **Definição sucinta da área geográfica delimitada**

A vindima, a vinificação, a elaboração e o estágio dos vinhos efetuam-se no território do município de Meursault, no departamento de Côte-d'Or.

10. **Relação com a área geográfica**

Categoria de produtos vitivinícolas

1. Vinho

Resumo da relação

a) Descrição dos fatores naturais que contribuem para a relação

A área geográfica corresponde ao vinhedo da «Côte de Beaune», relevo retilíneo que se estende por cerca de 25 quilómetros, tomando a direção nordeste/sudoeste. Esta fossa tectónica separa os planaltos calcários das «Hautes Côtes», a oeste, entre os 400 m e os 500 m de altitude, e a planície de Bresse, a leste, um vale de brecha do Terciário a cerca de 250 m de altitude, adjacente à «Côte». A área geográfica corresponde a um único município, Meursault, a sul da cidade de Beaune, no departamento de Côte-d'Or, na Borgonha. Em Meursault, a parte sobranceira da «Côte», a uma altura de cerca de 150 metros, proporciona uma topografia particularmente complexa, combinação de uma litologia variada e de uma intensa fraturação. O substrato é constituído por calcário e marga alternados (calcários argilosos). Um primeiro ressalto é essencialmente de natureza calcária, datado do Jurássico médio. Na parte inferior da encosta, o substrato é constituído por «calcário de Chassagne», um calcário maciço mas geladiço, outrora explorado como pedra de construção em numerosas pedreiras. É coberto por um pequeno banco margoso e, em seguida, por uma camada de calcário dolomítico, anteriormente explorado em pedreiras a céu aberto e subterrâneas. A série termina com calcário fragmentado, denominado «Dalle nacrée», que forma um ressalto bem definido a meio da encosta. Este nível está repleto de antigas pedreiras, por vezes de grandes dimensões. O segundo conjunto, datado do Jurássico Superior, consiste numa substancial camada margosa, coberta por um banco de calcário duro que forma a cornija do cume. O substrato margocalcário ou dolomítico da encosta é frequentemente ocultado por camadas de depósitos de vertente formados por uma mistura de argila e limo, resultantes da alteração do subsolo e dos relevos suprajacentes. A paisagem de «Meursault» é fortemente marcada por esta litologia. O vinhedo, cultivado preferencialmente em parcelas com solos formados sobre margas e calcários fraturados, é intercalado por faixas arborizadas ou de restolho (relvados secos) que cobrem os bancos de calcário duro. As parcelas delimitadas para a vindima apresentam solos pouco evoluídos e pouco profundos, desenvolvidos sobre todos os tipos de substratos, com exceção das formações sobre calcário duro, onde falta solo arável. Além disso, ocupam os sopés, sobre depósitos argilo-arenosos bem drenados. As parcelas destinadas à produção de vinhos elegíveis para a menção «premier cru» situam-se na parte inferior das encostas, onde os solos são moderadamente férteis e assentam nos «calcários de Chassagne» ou nas margas do Jurássico Médio e, localmente, nos depósitos arenosos do sopé. Predomina um clima oceânico fresco, atenuado por influências continentais ou meridionais conduzidas pelo eixo Ródano-Saône. O caráter oceânico manifesta-se por um regime de precipitação moderada e regular (cerca de 750 milímetros por ano), sem seca estival acentuada. As temperaturas revelam uma certa frescura, com uma média anual de 10,5 °C. A «Côte», a leste do maciço de Morvan e dos planaltos da Borgonha, beneficia de uma proteção climática que proporciona uma vantagem térmica bem como um défice pluviométrico notável para a região, propícios a uma viticultura de qualidade (efeito de *foehn*).

b) Descrição dos fatores humanos que contribuem para a relação

A aldeia de Meursault parece ter sido sempre uma povoação vitícola. Embora não existam provas relativas ao primeiro milénio da nossa era, os testemunhos são abundantes a partir do século XI. Em 1098, o Duque de Borgonha, Eudes I, doou a sua vinha perto do castelo à nova abadia de Cîteaux. Doações posteriores permitiram aos monges cistercienses construir uma propriedade considerável em Meursault, que exigiu a construção de uma adega, o atual castelo de Cîteaux, no coração da aldeia, que preservou as suas caves abobadadas do século XII. O vinhedo de «Meursault» é bem conhecido pelos seus vinhos brancos, embora também aí sejam produzidos vinhos tintos. Em 1816, Jullien observou que os vinhos brancos produzidos em Meursault eram habitualmente comercializados sob o nome «Mont-Rachet», o que era, evidentemente, uma garantia de qualidade. Numa época em que os vinhos finos produzidos na Borgonha são, na sua grande maioria, vinhos tintos, «Meursault» distinguia-se pela sua produção essencialmente de vinhos brancos, contrastando assim com aldeias vizinhas, como Pommard ou Volnay. Já na

década de 1940, alguns produtores de «Meursault» começaram a comercializar os seus vinhos engarrafados, tanto em França como no estrangeiro, criando assim uma nova dinâmica que rapidamente se expandiu, tornando-se o principal modo de comercialização. Em 1943, o Estado francês reconheceu uma lista de «climats» [climas vitícolas] (termo de uso genérico, mais frequentemente associado ao nome de um lugar) dos vinhedos de «Meursault» elegíveis para a menção «premier cru». Trata-se dos «climats» mais famosos, classificados como de 1.ª ou 2.ª classe em 1860 (classificação do Comité de Viticultura do distrito de Beaune). Estão localizados na parte inferior da encosta, sobre substratos de calcário ou de dolomite do Jurássico Médio. As vinhas são plantadas com uma densidade elevada, de acordo com as práticas em vigor na «Côte de Beaune», frequentemente superior a 9 000 cepas por hectare. Os vinhos são submetidos a um longo período de estágio. Em 2010, o vinhedo de «Meursault» produzia essencialmente vinhos brancos, e apenas algumas parcelas do sopé estavam plantadas com castas de uvas tintas para a produção de vinhos tintos. Abrange cerca de 400 hectares, dos quais 130 hectares estão delimitados para a menção «premier cru», com uma produção média anual de cerca de 18 000 hectolitros de vinhos brancos e menos de 400 hectolitros de vinhos tintos (2 % da produção).

c) Informações sobre a qualidade e as características dos produtos

Os vinhos brancos são secos e caracterizam-se por um *bouquet* capitoso, que, muito frequentemente, combina um leve sabor torrado com notas de amêndoa. Na boca, um sabor aveludado, realçado pela acidez necessária para os vinhos com um longo período de conservação, confere-lhe uma grande persistência aromática. Os vinhos brancos «Meursault» distinguem-se, entre os vinhos da Borgonha, pela sua expressão complexa e capitosa.

Embora muito reduzida, a produção de vinhos tintos é, no entanto, igualmente original. São vinhos raros, cujo sabor a frutos vermelhos, nomeadamente a cereja preta, bem como a frescura e delicadeza, são muito apreciados.

d) Interações causais

O clima fresco de influência oceânica, aliado a uma situação topográfica particularmente favorável que combina a exposição a leste com encostas suaves, e os solos margosos ou calcários misturados com dolomite do Jurássico, contribuem para o ótimo desenvolvimento da casta *chardonnay* B, uma casta autóctone da Borgonha.

A região de «Meursault» oferece uma paisagem variada, rica pela diversidade das características tanto topográficas como geológicas. Os vinhos brancos, tal como a paisagem, exprimem várias nuances, valorizadas pela menção do «climat» [clima vitícola] de origem das uvas. Da mesma forma, os vinhos tintos, provenientes de vinhas limitadas a um número reduzido de zonas, exprimem esta complexidade. Os produtores souberam tirar partido desta situação excecional, particularmente favorável à casta *chardonnay* B, desenvolvendo, ao longo de várias gerações, um saber--fazer que favorece uma produção de baixo volume, mas de elevada qualidade, revelada pela sua grande aptidão para o envelhecimento. As vinhas são plantadas com uma densidade elevada. Por tradição, os vinhos estagiam durante, pelo menos, seis meses, o que lhes garante uma certa capacidade de conservação, que varia consoante as características da colheita e do «climat». Em 1778, o abade Courtépée, na sua «Description générale et particulière du Duché de Bourgogne» [Descrição geral e específica do Ducado da Borgonha], escreveu o seguinte: «Um bom vinhedo, cujos vinhos brancos são famosos em toda a França. Os melhores climas vitícolas são Charmes, Perrières, Genevrières, Goutte d'Or...». Estes últimos beneficiam todos da menção «premier cru». Em 1816, Jullien incluiu os vinhos tintos de «Meursault» como vinhos de quarta classe entre os vinhos finos da Borgonha. Os vinhos brancos foram classificados como vinhos de segunda classe, com o «La Perrière» no topo. Já em 1923, os produtores de «Meursault», pioneiros em matéria de comunicação, deram a conhecer os seus vinhos organizando um grande banquete convivial no outono, «la Paulée», termo regional que designa a refeição no fim da vindima. Era habitual que cada produtor participante trouxesse algumas boas garrafas da sua adega para que os seus vizinhos de mesa pudessem provar o vinho. Este evento, que reunia várias centenas de convidados, adquiriu uma dimensão internacional e, associado aos banquetes gastronómicos da confraria «Chevaliers du Tastevin» em Clos de Vougeot e à famosa venda de vinhos dos «Hospices de Beaune», constitui «As Três Gloriosas de Beaune», uma grande festividade na Borgonha. É também a ocasião para os produtores atribuírem anualmente o prémio «Prix de la Paulée de Meursault» a um escritor de destaque no setor vitivinícola.

«Meursault» deve a sua notoriedade aos homens que souberam trabalhar para expressar as características da sua região demarcada, mas também para comunicar e partilhar a sua paixão com os apreciadores de grandes vinhos. Os vinhos de «Meursault» contam-se entre os «crus» mais famosos da «Côte de Beaune». Ao longo do tempo, conquistaram uma notoriedade que os posiciona, a nível mundial, como o arquétipo dos grandes vinhos brancos secos.

11. **Outros requisitos aplicáveis**

Título do requisito/derrogação

Rotulagem

Quadro jurídico

Legislação nacional

Tipo de requisito/derrogação suplementar

Disposições adicionais relativas à rotulagem

Descrição do requisito/derrogação

a) O nome da denominação de origem controlada pode ser completado pela menção tradicional «premier cru», e seguido das seguintes denominações geográficas complementares («climats»), de acordo com as disposições previstas para os vinhos elegíveis para aquela menção:

Lista de «climats» — «Blagny», — «Charmes», — «Clos des Perrières», — «Genevrières», — «La Jeunellotte», — «La Pièce sous le Bois», — «Le Porusot», — «Les Bouchères», — «Les Caillerets», — «Les Cras», — «Les Gouttes d'Or», — «Les Plures», — «Les Ravelles», — «Les Santenots Blancs», — «Les Santenots du Milieu», — «Perrières», — «Porusot», — «Sous Blagny», — «Sous le Dos d'Ane».

O nome de um «climat» [clima vitícola] associado à menção tradicional «premier cru» deve vir inscrito imediatamente após o nome da denominação de origem controlada e impresso em carateres de dimensão igual ou inferior, quer em largura quer em altura, à dimensão dos carateres que compõem o nome da denominação de origem controlada.

b) Os rótulos dos vinhos que beneficiam da denominação de origem controlada podem incluir o nome de uma unidade geográfica mais pequena, desde que: — se trate do nome de um lugar registado no cadastro; — o nome em causa conste da declaração de colheita; — o nome da localidade cadastrada não seja idêntico ao de qualquer um dos «climats» elegíveis para a menção «premier cru»; — os vinhos não sejam provenientes de vinhas plantadas nas seguintes parcelas do município de Meursault: Número de cadastro da secção cadastral G 66 - 69 - 71 - 72 - 73 - 74 - 75 - 79 - 81 - 82 - 83 - 84 - 85 - 86; BI 129 - 130 - 131 - 135 - 136 - 137 - 138 - 139; BO 107 - 109 - 110 - 111 - 112 - 113 - 114 - 115 - 116 - 117 - 124 - 126 - 127 - 128; BP 92 - 93 - 101 - 102 - 103 - 104 - 105; AK 94 - 95 - 96 - 98 - 99; AL 160 - 162 - 163 - 173 - 181 - 182 - 183 - 184.

O nome do lugar registado no cadastro deve ser impresso em carateres cuja dimensão não exceda, tanto em altura como em largura, metade da dimensão dos carateres que compõem o nome da denominação de origem controlada.

c) O rótulo dos vinhos que beneficiam da denominação de origem controlada pode incluir a unidade geográfica mais alargada «Vin de Bourgogne» ou «Grand Vin de Bourgogne».

d) Quando o nome da denominação de origem controlada for seguido da denominação geográfica complementar «Côte de Beaune», esta denominação geográfica complementar deve ser inscrita imediatamente a seguir ao nome da denominação de origem controlada, sem menções adicionais. É impresso em carateres idênticos, de forma, dimensão e cor idênticas às dos carateres que compõem o nome da denominação de origem controlada.

e) Tratando-se de vinhos que beneficiam da denominação de origem controlada, é proibido indicar a casta no rótulo.

Título do requisito/derrogação

Área de proximidade imediata

Quadro jurídico

Legislação nacional

Tipo de requisito/derrogação suplementar

Derrogação relativa à produção na área geográfica delimitada

Descrição do requisito/derrogação

A área de proximidade imediata, definida por derrogação para a vinificação, elaboração e estágio dos vinhos, é constituída pelo território dos seguintes municípios, com base no *Code officiel géographique* de 2024:

— Departamento de Côte-d'Or: Agencourt, Aloxe-Corton, Ancey, Arcenant, Argilly, Autricourt, Auxey-Duresses, Baubigny, Beaune, Belan-sur-Ource, Bévy, Bissey-la-Côte, Bligny-lès-Beaune, Boncourt-le-Bois, Bouix, Bouze-lès-Beaune, Brion-sur-Ource, Brochon, Cérilly, Chambœuf, Chambolle-Musigny, Channay, Charrey-sur-Seine, Chassagne-Montrachet, Châtillon-sur-Seine, Chaumont-le-Bois, Chaux, Chenôve, Chevannes, Chorey-lès-Beaune, Collonges-lès-Bévy, Combertault, Comblanchien, Corcelles-les-Arts, Corcelles-les-Monts, Corgoloin, Cormot-Vauchignon, Corpeau, Couchey, Curley, Curtil-Vergy, Daix, Dijon, Ebaty, Echevronne, Epernay-sous-Gevrey, L'Etang-Vergy, Etrochey, Fixin, Flagey-Echézeaux, Flavignerot, Fleurey-sur- Ouche, Fussey, Gerland, Gevrey-Chambertin, Gilly-lès-Cîteaux, Gomméville, Grancey-sur-Ource, Griselles, Ladoix-Serrigny, Lantenay, Larrey, Levernois, Magny-lès-Villers, Mâlain, Marcenay, Marey-lès-Fussey, Marsannay-la-Côte, Massingy, Mavilly-Mandelot, Meloisey, Merceuil, Messanges, Meuilley, Meursanges, Molesme, Montagny-lès-Beaune, Monthelie, Montliot-et-Courcelles, Morey-Saint-Denis, Mosson, Nantoux, Nicey, Noiron-sur-Seine, Nolay, Nuits-Saint-Georges, Obtrée, Pernand-Vergelesses, Perrigny-lès-Dijon, Plombières-lès-Dijon, Poinçon-lès-Larrey, Pommard, Pothières, Premeaux-Prissey, Prusly-sur-Ource, Puligny-Montrachet, Quincey, Reulle-Vergy, La Rochepot, Ruffey-lès-Beaune, Saint-Aubin, Saint-Bernard, Sainte-Colombe-sur-Seine, Sainte-Marie-la-Blanche, Saint-Philibert, Saint-Romain, Santenay, Savigny-lès-Beaune, Segrois, Tailly, Talant, Thoires, Valforêt (a parte correspondente ao território do antigo município de Clémencey), Vannaire, Velars-sur-Ouche, Vertault, Vignoles, Villars-Fontaine, Villebichot, Villedieu, Villers-la-Faye, Villers-Patras, Villy-le-Moutier, Vix, Volnay, Vosne-Romanée e Vougeot;

— Departamento de Rhône: Alix, Anse, L'Arbresle, Les Ardillats, Arnas, Bagnols, Beaujeu, Belleville-en-Beaujolais, Belmont-d'Azergues, Blacé, Le Breuil, Bully, Cercié, Chambost-Allières, Chamelet, Charentay, Charnay, Châtillon, Chazay-d'Azergues, Chénas, Chessy, Chiroubles, Cogny, Corcelles-en-Beaujolais, Denicé, Dracé, Emeringes, Fleurie, Frontenas, Gleizé, Jarnioux, Juliénas, Jullié, Lacenas, Lachassagne, Lancié, Lantignié, Légny, Létra, Limas, Lozanne, Lucenay, Marchampt, Marcy, Moiré, Montmelas-Saint-Sorlin, Morancé, Odenas, Le Perréon, Pommiers, Portes des Pierres Dorées, Quincié-en-Beaujolais, Régnié-Durette, Rivolet, Saint-Clément-sur-Valsonne, Saint-Cyr-le-Chatoux, Saint-Didier-sur-Beaujeu, Saint-Etienne-des-Oullières, Saint-Etienne-la-Varenne, Saint-Georges-de-Reneins, Saint-Germain-Nuelles, Saint-Jean-des-Vignes, Saint-Julien, Saint-Just-d'Avray, Saint-Lager, Saint-Romain-de-Popey, Saint-Vérand, Sainte-Paule, Salles-Arbuissonnas-en-Beaujolais, Sarcey, Taponas, Ternand, Theizé, Val d'Oingt, Vaux-en-Beaujolais, Vauxrenard, Vernay, Villefranche, Ville-sur-Jarnioux, Villié-Morgon et Vindry-sur-Turdine (a parte correspondente ao território dos antigos municípios de Dareizé, Les Olmes, Saint-Loup);

— Departamento de Saône-et-Loire: Aluze, Ameugny, Azé, Barizey, Beaumont-sur-Grosne, Berzé-la-Ville, Berzé-le-Châtel, Bissey-sous-Cruchaud, Bissy-la-Mâconnaise, Bissy-sous-Uxelles, Bissy-sur-Fley, Blanot, Bonnay-Saint-Ythaire, Bouzeron, Boyer, Bray, Bresse-sur-Grosne, Burgy, Burnand, Bussières, Buxy, Cersot, Chagny, Chaintré, Chalon-sur-Saône, Chamilly, Champagny-sous-Uxelles, Champforgeuil, Chânes, Change, Chapaize, La Chapelle-de-Bragny, La Chapelle-de-Guinchay, La Chapelle-sous-Brancion, Charbonnières, Chardonnay, La Charmée, Charnay-lès-Mâcon, Charrecey, Chasselas, Chassey-le-Camp, Château, Châtenoy-le-Royal, Chaudenay, Cheilly-lès-Maranges, Chenôves, Chevagny-lès-Chevrières, Chissey-lès-Mâcon, Clessé, Cluny, Cormatin, Cortambert, Cortevaix, Couches, Crêches-sur-Saône, Créot, Cruzille, Culles-les-Roches, Curtil-sous-Burnand, Davayé, Demigny, Dennevy, Dezize-lès-Maranges, Donzy-le-Pertuis, Dracy-le-Fort, Dracy-lès-Couches, Epertully, Etrigny, Farges-lès-Chalon, Farges-lès-Mâcon, Flagy, Fleurville, Fley, Fontaines, Fragnes-la-Loyère (a parte correspondente ao território do antigo município de La Loyère), Fuissé, Genouilly, Germagny,

Givry, Granges, Grevilly, Hurigny, Igé, Jalogny, Jambles, Jugy, Jully-lès-Buxy, La Vineuse-sur-Frégande (a parte correspondente ao território dos antigos municípios de Donzy-le-National, La Vineuse, Massy), Lacrost, Laives, Laizé, Lalheue, Leynes, Lournand, Lugny, Mâcon, Malay, Mancey, Martailly-lès-Brancion, Massilly, Mellecey, Mercurey, Messey-sur-Grosne, Milly-Lamartine, Montagny-lès-Buxy, Montbellet, Montceaux-Ragny, Moroges, Nanton, Ozenay, Paris-l'Hôpital, Péronne, Pierreclos, Plottes, Préty, Prissé, Pruzilly, Remigny, La Roche-Vineuse, Romanèche-Thorins, Rosey, Royer, Rully, Saint-Albain, Saint-Ambreuil, Saint-Amour-Bellevue, Saint-Boil, Saint-Clément-sur-Guye, Saint-Denis-de-Vaux, Saint-Désert, Saint-Gengoux-de-Scissé, Saint-Gengoux-le--National, Saint-Germain-lès-Buxy, Saint-Gervais-sur-Couches, Saint-Gilles, Saint-Jean-de-Trézy, Saint-Jean-de--Vaux, Saint-Léger-sur-Dheune, Saint-Mard-de-Vaux, Saint-Martin-Belle-Roche, Saint-Martin-du-Tartre, Saint--Martin-sous-Montaigu, Saint-Maurice-de-Satonnay, Saint-Maurice-des-Champs, Saint-Maurice-lès-Couches, Saint-Pierre-de-Varennes, Saint-Rémy, Saint-Sernin-du-Plain, Saint-Symphorien-d'Ancelles, Saint-Vallerin, Saint-Vérand, Saisy, La Salle, Salornay-sur-Guye, Sampigny-lès-Maranges, Sancé, Santilly, Sassangy, Saules, Savigny-sur-Grosne, Sennecey-le-Grand, Senozan, Sercy, Serrières, Sigy-le-Châtel, Sologny, Solutré-Pouilly, Taizé, Tournus, Uchizy, Varennes-lès-Mâcon, Vaux-en-Pré, Vergisson, Vers, Verzé, Le Villars, Vinzelles et Viré;

— Departamento de Yonne: Aigremont, Annay-sur-Serein, Arcy-sur-Cure, Asquins, Augy, Auxerre, Avallon, Bazarnes, Beine, Bernouil, Béru, Bessy-sur-Cure, Bleigny-le-Carreau, Censy, Chablis, Champlay, Champs-sur--Yonne, Chamvres, La Chapelle-Vaupelteigne, Charentenay, Châtel-Gérard, Chemilly-sur-Serein, Cheney, Chevannes, Chichée, Chitry, Collan, Coulangeron, Coulanges-la-Vineuse, Courgis, Cruzy-le-Châtel, Dannemoine, Deux-Rivières, Dyé, Epineuil, Escamps, Escolives-Sainte-Camille, Fleys, Fontenay-près-Chablis, Gy-l'Evêque, Héry, Irancy, Island, Joigny, Jouancy, Junay, Jussy, Lichères-près-Aigremont, Lignorelles, Ligny-le--Châtel, Lucy-sur-Cure, Maligny, Mélisey, Merry-Sec, Migé, Molay, Molosmes, Montholon (a parte correspondente ao território dos antigos municípios de Champvallon, Villiers-sur-Tholon, Volgré), Montigny--la-Resle, Mouffy, Moulins-en-Tonnerois, Nitry, Noyers, Ouanne, Paroy-sur-Tholon, Pasilly, Pierre-Perthuis, Poilly-sur-Serein, Pontigny, Préhy, Quenne, Roffey, Rouvray, Sacy, Saint-Bris-le-Vineux, Saint-Cyr-les-Colons, Saint-Père, Sainte-Pallaye, Sainte-Vertu, Sarry, Senan, Serrigny, Tharoiseau, Tissey, Tonnerre, Tronchoy, Val-de--Mercy, Vallan, Venouse, Venoy, Vermenton, Vézannes, Vézelay, Vézinnes, Villeneuve-Saint-Salves, Villy, Vincelles, Vincelottes, Viviers et Yrouerre.

Em conformidade com o artigo 5.º, n.º 1, do Regulamento Delegado (UE) 2019/33 da Comissão, a área de proximidade imediata corresponde a uma área situada na proximidade imediata da área delimitada em causa.

Referência eletrónica (URL) à publicação do caderno de especificações

https://info.agriculture.gouv.fr/boagri/document_administratif-f14f68d0-cb2a-49ca-9fa5-edd6b2828624.